PROJETO DE LEI Nº EM-014/2019

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba nº 100, zona cadastral nº.45, neste Município, para a implantação de Empreendimento "Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar".

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica caracterizada como ZR/1 – Zona Residencial 1, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, a gleba nº 100, zona cadastral nº 45, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 118.375 do livro 02, onde será implantado o empreendimento *"Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar"*.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2019

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 024 /2019

Em 19 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo à gleba nº 100, Zona Cadastral nº 45, neste Município, para a implantação de empreendimento "Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar".

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para a gleba 100, Zona 45;

2- A área está inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 118.375 do livro 02;

3- A aprovação do projeto de qualquer edificação no lote citado depende da atribuição de zoneamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local);

4- A área destina-se à implantação de empreendimento caracterizado como "Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar", denominado "Portal Vila das Flores";

5- O empreendimento "Portal Vila das Flores" é classificado como de interesse social, com base nos critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, através do Programa Minha Casa Minha Vida e Decreto Municipal nº 12.979/2018 que declara de interesse social o referido empreendimento.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal